

Voto Total nº 38/2023

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 SET 2023

Protocolo: 38/2023



AO EXPEDIENTE
Em: 20/09/23

Presidente
Folha 01
Legislativa
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

20 SET 2023
Hogenes
Servidor (nome legível)

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

26 SET 2023
Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Autógrafo de Lei nº 34/2023, de 28 de agosto de 2023, de iniciativa dessa ínclita Assembleia Legislativa que “Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Rondônia aos candidatos egressos de instituição pública de ensino e aos bolsistas integrais de colégios particulares.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 175/2023-ALE, de 28 de agosto de 2023.

Senhores Deputados, em síntese, o Autógrafo de Lei visa isentar os candidatos egressos de instituição pública de ensino e bolsistas integrais de colégios particulares do pagamento de taxas de concursos públicos realizados pelo estado de Rondônia, analisando a notoriedade quanto ao objeto apresentado, em que pese a boa intenção do legislador e o comprometimento em promover ações afirmativas no estado de Rondônia, vejo-me compelido a **vetar totalmente o supramencionado texto, tendo em vista que acarretará renúncia de receita pública e ônus ao poder executivo.**

É imperioso destacar que os valores pagos pelos candidatos a título de taxas de inscrição em concurso público, são destinados especificamente ao ressarcimento das despesas da Administração Pública com a elaboração e aplicação de provas, além da nomeação dos candidatos aprovados e constituem natureza de receita pública, devendo observar o disposto na Lei n. 4.320/64. Nesse sentido, a presente proposição isentaria do pagamento de taxas a maioria dos candidatos, obrigando o Estado a disponibilizar receita própria para custear as despesas do certame.

É forçoso registrar que o estado de Rondônia já possui por Lei várias isenções de pagamento de taxa de concurso público destinadas para os candidatos que doam sangue Lei nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, para os doadores de medula óssea Lei nº 3.596, de 22 de julho de 2015, e para os considerados hipossuficientes Lei nº 2.968, de 5 de março de 2013.

Outrossim, há de se considerar que na rede pública o percentual de alunos é de quase 93% (noventa e cinco por cento) somado a quantidade de bolsistas integrais de escolas particulares, os quais receberiam isenção com a aprovação do Autógrafo, o que acarretaria em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos candidatos isentos e somente 5% (cinco por cento) de pagantes. Para corroborar com a demonstração do exposto, apresenta-se a quantidade de alunos que estão no 3º (terceiro) ano do ensino médio atualmente no Estado:

REDE	QUANTIDADE	PERCENTUAL %
Pública	14.010	92,69 %
Privada	1.105	7,31 %
TOTAL	15.115	100 %

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 19/09/23
Hora: 09:18
M. A. L.
ASSINATURA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
20 SET 2023
Servidor (nome legível)

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Voluntário nº 37.003

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
20 SET 2023
Protocolo

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
20/09/23
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

Com o intuito de cumprir o disposto no art. 43 da Constituição Federal, o Estado de Rondônia, por meio da Assembleia Legislativa, vem realizando o processo de seleção de candidatos para o cargo de Vereador para o município de ...

Os interessados em participar do processo de seleção devem apresentar o seguinte documento: ...

O processo de seleção será realizado em ...

Os resultados do processo de seleção serão divulgados em ...

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
14.010	1,00	14.010,00
1.102	1,00	1.102,00
12.112	1,00	12.112,00
		TOTAL

RECEBIDO EM: 20/09/23
ASSINATURA: [Assinatura]

Ademais, matéria de teor idêntico foi proposta na Câmara Federal através do Projeto de Lei nº 3272/12, a qual foi arquivada na Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, em 15 de outubro de 2015, por inconstitucionalidade e injuridicidade, justamente por configurar renúncia de receita ao tesouro e por ferir o princípio da isonomia.

Não se deve olvidar que **já há isenção da taxa de inscrição em concurso público para candidato que estiver inscrito no Cadastro Único e for membro de família de baixa renda** com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos. Nesse norte, a aludida desincumbência indiscriminada contraria o interesse público, pois a instituição de formação escolar não pressupõe, por si só, incapacidade econômica, uma vez que o candidato, seja ele egresso de escola pública ou particular, que não possua condições de custear sua inscrição em concurso público pode requerer isenção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041832399** e o código CRC **DA3BE261**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Ofício nº 5308/2023/SEGEP-GAB

Senhora Diretora:

Saudando-a cordialmente, vimos acusar o recebimento do **Ofício n.5228/2023/CASACIVIL-DITELGAB**, datado de 29.8.2023 (0041293966), no qual se encontra apensada o **Autógrafo de Lei nº 34/2023** de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado - ALE, de autoria da Deputada Estadual **Ieda Chaves**, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Rondônia aos candidatos egressos de instituição pública de ensino e aos bolsistas integrais de colégios particulares." (0041293580), e esclarecer a V.Sa. o que se segue:

Primeiramente, queremos levar os cumprimentos deste Superintendente à nobre Deputada pela iniciativa do referido Autógrafo de Lei nº 34/2023, em que, no seu bojo, se encontram amplamente explanadas a importância da matéria, e, ainda sabedores que somos da preocupação da Parlamentar com a ampliação do caráter social e democrático, no intuito de que todos os brasileiros devam ter a mesma possibilidade de participar e disputar as vagas em concursos públicos.

Nesta mesma senda, cabe ressaltar que a SEGEP em atenção ao Art. 120 da LC 965/2017, possui somente os dados de seus servidores públicos, que já se encontram no Estado, sendo portanto deveras dificultoso emitir um juízo sobre o presente caso, pela falta de dados concretos que poderiam assessorar na tomada de decisões, uma vez que solicitação da escolaridade do candidato, não consta como obrigatoriedade no ato da inscrição dos concursos estaduais e esta seria a informação necessária para um levantamento preciso, da quantidade de candidatos inscritos que sejam egressos de instituição pública de ensino e aos bolsistas integrais de colégios particulares.

Mas buscando uma fonte mais fidedigna, vamos montar dois quadros (SEDUC e Concurso da SEAS) que podem, com seus dados, servir como base no assessoramento da tomada de decisão:

1) O primeiro é referente a quantidade de alunos que estão no terceiro ano do ensino médio atualmente:

REDE	QUANTIDADE	PERCENTUAL %
Pública	14010	92,69 %
Privada	1105	7,31 %
TOTAL	15115	100 %

2) O segundo é sobre o concurso da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que ofereceu (quatro) cargos de ensino médio, conforme abaixo, ao preço de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) cada inscrição.

CARGO	ISENTOS	% ISENTOS	PAGANTES	% PAGANTES	TOTAL de CANDIDATOS
Agente em Atividades Administrativa	845	5,38%	14.874	94,62%	15.719
Motorista	49	3,40%	1.394	96,60%	1.443
Técnico em Informática	42	5,30%	751	94,70%	793
Técnico em Enfermagem	93	2,33%	3.897	97,67%	3.990
TOTAL GERAL	1029	3,66 % (média)	20916	96,34 % (média)	21.945

Cargo	Presente	Ausente	Abstenção %
Agente de Atividade Administrativa	12494	3205	25,65
Motorista	1136	307	27,02
Técnico em enfermagem	3322	668	20,1
Técnico em informática	627	166	26,47
TOTAL	17579	4346	24,72 % (média)



Considerando que por Lei, já temos as isenções de pagamento para os candidatos que doam sangue (Lei Estadual nº 1.134/2002), para os doadores de medula óssea (Lei Estadual nº 3.596/2015) e para os considerados hipossuficientes (Lei Estadual nº 2.968/2013).

Podemos hoje afirmar que na rede pública o percentual de alunos é de quase 93% (pois temos na rede privada uma quantidade de bolsistas integrais) e que este número, somado aos demais candidatos que recebem isenção chegaríamos facilmente, com a aprovação do autógrafo, a uma inversão do quadro acima, onde teríamos pelo menos 95% dos candidatos isentos e somente 5% de pagantes.

Isso iria acarretar:

- Uma grande quantidade de inscritos (pois bastaria somente comprovar a escolaridade).
- Uma grande quantidade de abstenções (hoje pagando, a abstenção já chega a 24,72 %; com a inscrição gratuita, isso pode chegar a 50% tranquilamente).
- O valor da inscrição para os candidatos pagantes, iria subir consideravelmente.
- O valor da empresa vencedora na licitação irá subir de forma astronômica, pois o cálculo de preço é feito em cima da possibilidade de inscritos (que será alta) e com base nos prejuízos decorrente das abstenções (que também irá subir para, banca examinador, impressão de provas, fiscais de prova, locação de salas, socorro médico etc...Que são disponibilizados mas não efetivamente usados de fato).
- Caberia ao Estado arcar com os demais custos do certame, que certamente seria na casa dos milhões de reais.

Muito embora reconhecendo a importância desse Autógrafo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas- SEGEP, baseada nas exposições acima, considerando as mudanças contextuais em especial as financeiras, **NÃO RECOMENDAMOS** a aprovação do presente autógrafo.

Sendo o que ora se nos limita, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente/SEGEP

A Sua Senhoria a Senhora
Ellen Reis Araújo Trindade
Diretora Técnico-Legislativa
DITELIR/Casa Civil
Nesta



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, Superintendente, em 08/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041550240** e o código CRC **AB2ED836**.

